DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Extrato 2

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos de Mesa 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

*Tendo em vista o resultado obtido no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N° 26/2022**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA E CAMINHÕES PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS VARIADOS, COM OFERTA DE OPERADOR E/OU MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL.**, realizado na data de 14 de julho de 2022, com a presença do Pregoeiro e Equipe de Apoio desta Municipalidade.*

HOMOLOGO todo o procedimento, adjudicando o objeto, autorizando a aquisição da seguinte forma:

FORNECEDOR	ITENS	VALOR TOTAL
FDA TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ: 36.662.261/0001-14	Global	R$ 467.000,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil reais).

Ao Departamento competente para as providências sequenciais cabíveis.

Mineiros do Tietê, 15 de julho de 2022

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO N° 154/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

DETENTORA DA ATA: FDA TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ: 36.662.261/0001-14

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA E CAMINHÕES PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS VARIADOS, COM OFERTA DE OPERADOR E/OU MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL.

VALOR: R$ 467.000,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil reais).

VIGÊNCIA: 15/07/2022 à 14/07/2023

Mineiros do Tietê, 21 de julho de 2022

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 03/2022

21 de julho de 2022

Dispõe sobre os procedimentos e condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê-SP, composta por **MARIA INES DALPINO POLIANI**, Presidente, **DOUGLAS APARECIDO GOMES,** Primeiro Secretário e **RIHANA GONÇALVES BOTTI**, Segunda Secretária, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Regimento Interno, e em atenção à Lei Federal nº 9.504/97, especificamente as vedações de condutas por agentes públicos em anos eleitorais, concebe as seguintes considerações e, ao final, exara decisão.

Considerando a necessidade de se evitar a prática de condutas vedadas por agentes da Administração, sejam eles servidores ou não, as quais sejam tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nas eleições que se aproximam, intervindo-o no seu equilíbrio, e que poderão culminar na responsabilização dessa gestão pública;

Considerando as disposições contidas nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 8.429/92, especialmente o que dispõe o art. 11, DECIDE:

Art. 1º - Determinar a observância pelos agentes públicos no presente ano eleitoral das vedações contidas na legislação supramencionada, devendo se observar com maior rigor a vedação aos agentes públicos municipais, servidores ou não, das condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral;

Art. 2º - Determina que os agentes públicos se abstenham de:

a) ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político, coligação ou de federação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

b) ceder ou usar equipamentos, material de escritório, telefones fixos ou celulares, computadores, conta de e-mail institucional e listas internas de correio eletrônico em benefício de candidato, coligação, federação ou partido político;

c) usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou pela casa legislativa, que excedam as prerrogativas consignadas no regimento e normas dos órgãos que integram;

d) ceder servidor público ou empregado da

administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, de partido político, de coligação ou de federação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

e) fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político, de coligação ou de federação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

f) empenhar despesas com veiculação de publicidade, desde a entrada em vigor deste Ato até 31 de outubro de 2022;

Art. 3º - Determina que os agentes públicos se abstenham de fazer, nos três meses que antecedem o pleito, pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

Art. 4º - Determina que a divulgação de ação institucional da câmara municipal da atuação de seus agentes políticos, durante o período das eleições federais que se aproximam, será admitida exclusivamente em caráter educativo, informativo e de orientação social, não podendo resultar, sob nenhum pretexto, em promoção pessoal ou em propaganda eleitoral;

Art. 5º - Determina, também, aos servidores e prestadores de serviços contratados por essa Edilidade que operam a comunicação da Câmara Municipal que, por meio dos serviços de Internet e TV Câmara, se abstenha de:

a) transmitir matéria que tenha como característica, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

b) veicular propaganda política fora dos casos legais;

c) dar tratamento privilegiado a candidato, partido político, coligação ou federação;

d) ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político, de coligação ou de federação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

e) utilizar recursos que, de qualquer forma degradem ou ridicularizem candidato, partido, coligação ou federação, ou produzir ou veicular material com tal efeito;

f) divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com variação nominal por ele adotada;

Art. 6º - Determina, ademais, que:

a) as matérias que possam ser classificadas como propaganda política ou promoção pessoal não podem ser veiculadas;

b) a veiculação das atividades legislativas e parlamentares (sessões da Câmara) continuam sendo transmitidas ao vivo via internet, estando, porém, SUSPENSA a disponibilização das gravações até o final do período eleitoral;

c) durante as sessões de Câmara é vedada a exibição de qualquer material, físico ou audiovisual, que contenha nome, imagem, logotipo, slogan e jingle de candidato ou de seu partido, a divulgação de atos estranhos à atividade parlamentar ou qualquer outro meio que possa caracterizar propaganda política ou promoção pessoal, ainda que de forma dissimulada;

d) será evitada a superexposição de vereadores candidatos em caso de programa ou matéria sobre atividade legislativa e garantido o equilíbrio das matérias de modo a não beneficiar nem prejudicar candidatos ou participantes do pleito;

e) é proibida a transmissão de programa representado ou comentado por pré-candidato ou candidato;

f) fica vedada qualquer manifestação de cunho eleitoral em favor ou desfavor de candidato, partido, coligação ou federação, por intermédio do sítio oficial da Câmara Municipal, ou ainda, mediante uso da sua rede de informática e a partir de computadores, tablets ou quaisquer outros dispositivos pertencentes à administração pública, seja por e-mail, Skype, Twitter, Facebook ou qualquer outro meio semelhante;

g) fica vedada qualquer manifestação de cunho eleitoral, em favor ou desfavor de candidato, partido, coligação ou federação, durante o horário de expediente, ainda que sem o uso de equipamentos pertencentes à Administração Pública;

Art. 7º - Caberá à Mesa Diretora o controle e as medidas administrativas necessárias e cabíveis para o cumprimento das disposições deste Ato, bem como sobre a observância da legislação eleitoral mencionada na exposição dos motivos do presente ato;

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Mineiros do Tietê, 21 de julho de 2022.

MARIA INES DALPINO POLIANI
PRESIDENTE
DOUGLAS APARECIDO GOMES
PRIMEIRO SECRETÁRIO
RIHANA GONÇALVES BOTTI
SEGUNDA SECRETÁRIA

.....